



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO:

LEI Nº 447/90

SERVIÇO:

DATA:

Autoriza reajuste de vencimentos e ou/salários dos servidores municipais e toma outras providências:

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) sobre os salários e/ou vencimentos dos servidores municipais a ser aplicados e pagos no mês de Novembro em curso.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 14 de Novembro de 1990

Murilo Gonçalves Pinto
Prefeito Municipal